



**DECRETO Nº 1226/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19, também no âmbito privado,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado que o Velório Municipal funcionará por, no máximo, 4 horas diárias, entre 07h00min e 17h00min, sendo vedada a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em cada uma das salas do Velório Municipal, dentre as quais será conferida preferência aos parentes mais próximos do falecido.

**Artigo 3º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado o fechamento do Parque dos Lagos, Parque dos Trabalhadores, Parque Trancredo Neves e Parque Ecológico.

**Artigo 4º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, todos os tipos de comércio, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, lojas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, escritórios, boates, casas noturnas, teatros, casas de espetáculos, centros culturais, bibliotecas e lojas de conveniência, comércio ambulante, além de igrejas e templos religiosos.



**Parágrafo Primeiro.** A restrição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás, supermercados, casas de carnes, estabelecimentos de venda de ração de animais, postos de combustível com conveniência fechada, bancos e demais estabelecimentos comerciais que funcionem ou se adaptem para atender, exclusivamente, como “delivery”.

**Parágrafo Segundo.** Nas atividades e estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

- a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária; III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Artigo 5º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado o fechamento do CREAS, CRAS e das entidades privadas (terceiro setor) subvencionadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, exceto os serviços de longa permanência e os casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidos e autorizados pela diretoria do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Serão concedidas férias antecipadas de 30 (trinta) dias aos servidores públicos do CREAS e CRAS.

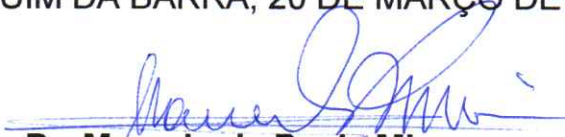


- Artigo 6º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o atendimento deverá ser escalonado, mantendo-se o atendimento para análise e concessão de benefícios eventuais.
- Artigo 7º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, a sede do Conselho Tutelar será fechada para o público, mantendo-se os atendimentos urgentes pelos Conselheiros em regime de plantão, através de celular.
- Artigo 8º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, a clínica odontológica do Município fará apenas atendimentos de emergência, as Unidades Básicas de Saúde suspenderão os agendamentos temporariamente e o CAPS funcionará com a escala de plantão com um médico para atendimento de urgência.
- Artigo 9º** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, ficam suspensas as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas.
- Artigo 10** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, o transporte público realizado pela frota de veículos do Município somente será destinado ao transporte de pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e eventual procedimento cirúrgico emergencial.
- Artigo 11.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, no Paço Municipal o atendimento público será reduzido aos casos de extrema urgência, suspendendo-se os atendimentos de rotina.
- Artigo 12:** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Artigo 13.** A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.
- Artigo 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Artigo 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**